DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2956/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19625/2016
PROTOCOLO	: 1712097
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 001/2016
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
CONTRATADA	: VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 74.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 001/2016 (f. 38-101) e formalização do Contrato Administrativo nº 213/2016 (f. 345-350), firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Vale Consultoria e Assessoria Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 13.102.873/0001-57, representada pelo Sr. Humberto Castilho Vale, CPF/MF nº 005.701.339-04, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de organização e aplicação de concurso público para o provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Angélica para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Conforme descrito no item 5.1 da cláusula quinta do contrato (f. 346), a remuneração será feita de acordo com a arrecadação das taxas de inscrição a ser pagas pelos candidatos inscritos para o concurso, limitado no valor global da proposta vencedora, nas seguintes condições:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor contratual em até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições do concurso;

b) 30% (trinta por cento) do valor contratual em até 05 (cinco) dias após a aplicação das provas escritas;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual em até 05 (cinco) dias após a entrega do resultado final do concurso para homologação.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 22154/2016 (f. 354-359) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 001/2016 e formalização do Contrato Administrativo n° 213/2016.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 2401/2017 (f. 360) opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 001/2016 e na formalização do Contrato Administrativo nº 213/2016.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 2/5/2016 e a publicação de seu extrato ocorreu em 24/6/2016 (Subanexo XVII de fls. 6-7), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Foi emitido o Empenho nº 681/2016 (f. 353), de 2/5/2016, no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 4.320/1964.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 001/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 213/2016, firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Vale Consultoria e Assessoria Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 13.102.873/0001-57, representada pelo Sr. Humberto Castilho Vale, CPF/MF nº 005.701.339-04, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 10 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator